



DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO

- a Lei Municipal nº 1.747, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Abastecimento de Água no Município de Campo Novo do Parecis – MT, e dá outras providências;
- o Decreto Executivo nº 081, de 22 de setembro de 2015, que dispõe Sistema Municipal de Abastecimento de Água no Município de Campo Novo do Parecis – MT, e dá outras providências;
- o Decreto Executivo nº 232, de 12 de dezembro de 2018, que fixa a UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, para o exercício de 2019;
- a necessidade de reajustar a tarifa dos serviços de Abastecimento de Água, utilizando-se a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, relativos ao período de dezembro de 2017 a novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas em 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) as tarifas dos serviços que integram o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, compreendidos no abastecimento de água potável e sistema de hidrômetros.

Art. 2º O reajuste corresponde a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais, utilizados para corrigir a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis-UFCNP.

Art. 3º Os valores passam a vigorar conforme segue:

TABELA I

1. Dos Serviços de Água

Categoria Residencial		Categoria Comercial	
Faixas de consumo m³	Valor R\$	Faixas de Consumo m³	Valor R\$
0-10	1,32	0-10	2,31
11-20	1,59	11-20	2,54
21-30	1,92	21-30	2,82
31-40	2,34	31-40	3,12
Acima de 41	2,82	Acima de 41	3,37

Categoria Industrial		Categoria Pública	
Faixas de consumo m³	Valor R\$	Faixas de Consumo m³	Valor R\$
0-10	3,24	0-10	3,14
11-30	3,90	11-20	3,77
31-50	4,74	21-30	4,56
51-75	5,69	31-50	5,47
Acima de 76	6,79	Acima de 51	6,54

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



Categoria Comercial Subsidiada	
Faixas de consumo m ³	Valor R\$
0-10	1,61
11-20	1,78
21-30	1,98
31-40	2,18
Acima de 41	2,36

Art. 4º. Ficam reajustados os valores das multas por infrações dos serviços de água que integram o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, conforme tabela abaixo:

TABELA II

2. Das infrações e Respectivas Multas

Nº	Tipo de Infração	Valor a Pagar R\$
1	Violação do lacre de corte	114,32
2	Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	227,28
3	Ligação de qualquer modo nas instalações de serviço público de água e/ou intervenção do ramal predial.	151,96
4	Ligação clandestina Derivação de uma instalação predial antecedendo ao hidrômetro. Ligação clandestina quando o fornecimento de água ao consumidor estiver suspenso.	302,60
5	Dispositivo qualquer que impeça e/ou danifique a execução da leitura.	114,32

Art. 5º. Ficam reajustados os valores da mão de obra dos serviços para ligação de água do Sistema Municipal de Abastecimento de Água conforme abaixo:

TABELA III

3.1. Ligação de 1/2" ou 3/4".

ITENS	VALOR R\$
3.1.1. Ligação na calçada	30,93
3.1.2. Ligação na rua não pavimentada	45,71
3.1.3. Ligação em rua pavimentada	91,45

3.2. Aferição de Hidrômetro.

ITENS	VALOR R\$
3.2.1. Vazão até de 7m ³	18,84
3.2.2. Vazão até 10m ³	22,87
3.2.3. Vazão = ou > a 20m ³	30,93

3.3. Cadastro de Usuário.

ITENS	VALOR R\$



3.3.1. Emissão de 2ª via p/ conta p/mês	4,57
3.3.2. Emissão de aviso de débito	3,02
3.3.3. Certidão de débito	3,02

3.4. Religação por solicitação do consumidor quando suprimida.

ITENS	VALOR R\$
3.4.1. No cavalete	30,92
3.4.2. No Ramal	60,51
3.4.3. Na Rede	91,45

3.5. Venda de Água

ITENS	VALOR R\$
3.5.1. Sem transporte por m³	15,21

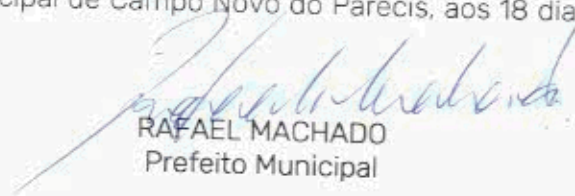
3.6. Pesquisa de Vazamento

ITENS	VALOR R\$
3.6.1. Para categoria Residencial	75,32
3.6.2. Para as demais categorias	91,45

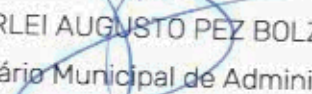
Art. 6º. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão resolvidos pela diretoria do DAP, aplicando-se, para tanto, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.747/2015 e Decreto Executivo nº 081/2015, por analogia e os princípios de direito.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22981-8
Assessor Jurídico | Portaria Nº 331/2018